
Instrumento Particular de Contrato do Innovative Workplaces MIT Technology Review Brasil

Os presentes termos e condições (“Contrato”) visam regular a contratação do Processo de Avaliação, Certificação e Ranking MIT Technology Review Innovative Workplaces, disponibilizado através da plataforma TR Innovation Network (“Plataforma”) de titularidade exclusiva da **TECH REVIEW EDITORA E COMERCIO LTDA.**, sociedade com sede na Av. Saquarema, 3608 Sala 103, Porto da Roça, Saquarema-RJ, CEP 28.991-350, inscrita no CNPJ sob o nº 39.819.983/0001-28 (“MIT TR” ou “Contratada”).

O presente termo corresponde à integralidade das condições que regulam a contratação da licença de uso da TR Innovation Network, TR HUB, bem como do Processo de Avaliação, Certificação e Ranking IW, devendo ser integralmente respeitado pela empresa contratante (“Empresa Contratante”) e pelo(a) usuário(a) (“Usuário”) que a representa na Plataforma.

CLÁUSULA 1ª – SOBRE A MIT TR, MIT TRBR IW E O TEC INSTITUTE

A MIT Technology Review (MIT TR) é uma empresa com sede nos Estados Unidos e está representada no Brasil pela TECH REVIEW EDITORA E COMERCIO LTDA (MIT TR BR). O Innovative Workplaces (IW) é a marca da MIT TR BR para a realização da Avaliação, Certificação e Premiação das empresas com maior capacidade de inovação do Brasil, conforme processo descrito a seguir. O TEC Institute é a marca da Infobase Consultoria e Informática Ltda autorizada a prestar serviços de consultoria com métodos próprios com o intuito de aumentar o desempenho e capacidade de inovação das empresas brasileiras.

CLÁUSULA 2ª – SOBRE O PROCESSO DE AVALIAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E RANKING IW E SEUS BENEFÍCIOS

2.1 Objetivos do Processo de Avaliação, Certificação e Ranking IW

O Processo de Avaliação, Certificação e Ranking IW destina-se a realizar, por intermédio da Plataforma, uma pesquisa de capacidade de inovação nas áreas de processos, gestão, marketing/vendas e produtos/serviços da Empresa Contratante, com possibilidade de obtenção de selo de Certificação e Ranking IW, se atendidos critérios preestabelecidos.

2.2 Processo de Avaliação, Certificação e Ranking IW

– 2.2.1 Pesquisa Innovative Workplaces

A Pesquisa Innovative Workplaces (Pesquisa IW) é a ferramenta utilizada pela MIT TR BR para avaliar a capacidade de inovação das organizações. O método, baseado no Manual de Oslo, foi adaptado pela equipe liderada por André Miceli, CEO e Editor-chefe da publicação no Brasil. Baseia-se em um projeto validado academicamente cujo objetivo é avaliar a capacidade das empresas de inovarem em pontos que se mostraram fundamentais para que se mantenham relevantes, independentemente do segmento de atuação. As startups também são avaliadas pelo seu potencial, mas adequações são feitas a fim de acomodar suas características operacionais.

– 2.2.2 Fases da Pesquisa

Todo funcionário contratado e habilitado legalmente a exercer suas funções no momento da geração das respostas poderá participar da Pesquisa Innovative Workplaces.

A empresa deverá designar um “Usuário Master”, informando e-mail, telefone, cargo e nome completo. Esse usuário receberá uma mensagem com as instruções para criar os logins dos demais respondentes da pesquisa por parte da empresa contratante.

Fase Quantitativa: Para a fase quantitativa, nas pequenas, médias e grandes empresas (definidas segundo as categorias do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) o número mínimo de respondentes será de **3 colaboradores por questionário**, mas recomendamos que a empresa busque o maior número possível de respondentes para que o resultado seja mais preciso.

Caso a empresa tenha menos de 3 colaboradores em cada área avaliada, todos deverão enviar as suas respostas. Nas empresas que se autodeclararem startups, todos os colaboradores poderão se envolver nas respostas de todas as práticas da companhia.

Fase Qualitativa: Na etapa qualitativa, a empresa deverá designar entre 1 a 3 colaboradores envolvidos com cada prática para serem entrevistados pelos consultores da MIT TR BR.

A MIT TR BR irá escolher, aleatoriamente, os profissionais que participarão dessa fase. Serão feitos até três contatos por e-mail e três contatos por telefone. Caso os colaboradores escolhidos não respondam, serão consideradas como “Não Conformes” as perguntas que lhes seriam feitas.

A contratante não poderá:

- Bonificar seus colaboradores para que forneçam respostas que a beneficiem;
- Acompanhar as respostas de seus colaboradores;
- Punir ou insinuar punições a seus colaboradores caso não atinja suas metas no Innovative Workplaces.

– 2.2.3 Relatórios Innovative Workplaces

Todas as empresas participantes do Plano Full Experience do IW terão acesso aos relatórios de capacidade de inovação que estarão disponíveis na Plataforma após a liberação dos resultados por parte da equipe da MIT TR BR.

As empresas que ingressarem de forma gratuita poderão no final do processo adquirir de forma individual os relatórios.

A MIT TR BR se compromete a manter total confidencialidade dos respondentes da pesquisa em todas as etapas. Nenhuma informação, seja da fase quantitativa ou da qualitativa, poderá ser enviada para a empresa respondente, seus diretores, demais funcionários ou qualquer outra organização, sob nenhuma condição. Todas as comparações disponibilizadas para os participantes da pesquisa serão feitas com grupos de empresas anonimizadas. Nenhuma comparação individual poderá ser realizada, demandada, indicada ou sugerida, sob nenhum aspecto.

–2.2.4 Uso do selo Innovative Workplaces

A partir da aplicação da Pesquisa IW, a Empresa Contratante receberá uma nota percentual, conforme sua performance.

A empresa que obtiver percentual igual ou superior a média do seu segmento e estiver dentro das 25% mais bem colocadas do seu segmento, receberá a certificação MIT Technology Review Innovative Workplaces. A validade da certificação será de 12 meses após o recebimento da mesma. A empresa poderá utilizar o selo, seguindo os guidelines de uso da MIT TR BR, pelo período de validade da certificação, de maneira irrestrita, sem nenhum tipo de custo adicional.

Caso a empresa não atinja a pontuação necessária, ela poderá se submeter a um novo teste 12 meses após a primeira tentativa, no processo do ano seguinte, submetendo uma nova inscrição no IW.

A MIT TR BR pode impedir a utilização do selo caso a empresa contratante se envolva em qualquer escândalo sobre propriedade intelectual, espionagem industrial, exploração infantil, falta de ética, assédio moral, sexual ou qualquer ponto que desabone seu processo de inovação.

– 2.2.5 Ranking Innovative Workplaces

Em uma das edições - versões impressa e digital - a MIT TR BR trará a lista das empresas que apresentarem maior capacidade de inovação do país. A lista será apresentada através do Ranking Innovative Workplaces. A MIT TR BR se reserva ao direito de apresentar o ranking das empresas no formato que julgar mais conveniente editorialmente.

– 2.2.6 Publicação Innovative Workplaces

Somente as empresas qualificadas como Innovative Workplaces serão publicadas no site da MIT TR BR (<http://www.mittechreview.com.br/iw>). Tanto na versão impressa, quanto na digital, a MIT TR BR irá publicar as mais bem colocadas, na quantidade que os editores da revista julgarem editorialmente adequada para a construção do conteúdo. As redes sociais da MIT TR BR farão menção, através de publicações das listas, a todas as empresas certificadas pelo IW.

2.3 Consultoria após o evento

A contratante terá direito de receber, em dia e hora agendados com no mínimo 14 dias de antecedência, 4 horas de consultoria do TEC Institute. O consultor do TEC Institute irá considerar as respostas coletadas nas fases quantitativa e qualitativa, comparando-as com as médias de empresas similares, com o objetivo de demonstrar oportunidades de melhoria na operação da contratante. Serão analisadas as áreas de processos, produtos/serviços, marketing/vendas e gestão, além de discutidos os aspectos culturais, com a finalidade de auxiliar a empresa a aumentar sua capacidade de inovação. A etapa de consultoria não garante à contratante o selo IW numa eventual auditoria realizada no ano subsequente.

CLÁUSULA 3ª – AMBIENTE DE PESQUISA

3.1 Cadastro

As respostas da pesquisa IW deverão ser dadas pelos colaboradores definidos pelo Usuário Master no ambiente MIT TR BR. Toda infraestrutura necessária para uso da Plataforma é de responsabilidade da contratante.

A contratante é responsável pelo envio dos dados do Usuário Master e, após a liberação do acesso, pelo cadastro dos demais respondentes da Pesquisa IW. A contratante também é responsável pela veracidade das informações incluídas em seu sistema e é dela o compromisso de manter todas as informações atualizadas.

3.2 Grupos econômicos, multinacionais e franquias

As organizações compostas podem participar do MIT TR BR IW de diversas formas, conforme exposto a seguir:

- Multinacionais podem certificar suas operações locais;
- Franquias podem se certificar individualmente. Neste caso, o selo será válido apenas para o CNPJ avaliado e tal informação deve constar em qualquer referência da empresa ao IW;
- Unidades podem se certificar individualmente. Neste caso, o selo será válido apenas para a unidade ou marca avaliada e tal informação deve constar em qualquer referência da

empresa ao IW;

- Grupos econômicos compostos por várias empresas podem se certificar em grupo ou cada empresa pode optar por uma avaliação individual. A certificação de grupos deverá seguir da seguinte forma:
 - No caso da opção de avaliação individual, será necessária a realização de uma contratação para cada empresa avaliada;
 - Para que um grupo econômico com várias empresas tenha uma certificação válida como grupo e também para suas empresas, é necessário adquirir uma certificação e aplicar uma pesquisa separada para cada empresa que deseja se certificar;
 - No caso de não haver a participação de todas as empresas de um grupo econômico, o nome divulgado para a certificação será a da marca avaliada.

3.4 Atendimento e suporte

Na hipótese de haver problemas de acesso à Plataforma IW, a Contratante deverá entrar em contato pelo e-mail suporte-iw@mittechreview.com.br relatando o ocorrido. A MIT TR BR deverá apresentar uma solução de contorno em até 2 dias úteis após a acusação de recebimento do e-mail. O suporte é restrito às questões operacionais e não abrange problemas relacionados ao conhecimento sobre a Plataforma, uso dos equipamentos e/ou assistência local.

CLÁUSULA 4ª - PAGAMENTO, RENOVAÇÃO E CANCELAMENTO

4.1 Benefícios contratados

Ao assinar o presente contrato, a Contratante está de acordo com os termos aqui propostos e aceita ter adquirido uma licença não exclusiva e intransferível de todos os benefícios descritos anteriormente.

4.2 Renovação automática

Não haverá nenhum tipo de renovação automática. A Contratante, mesmo que certificada, não poderá usar o selo MIT TR BR IW após decorridos 12 meses da data da premiação de 2024. Um novo contrato, assim como outro processo de certificação, deverão ser feitos para o ciclo de 12 meses que será iniciado após este prazo.

4.3 Cancelamento

Não haverá devolução de valores pagos caso haja o cancelamento por parte da Contratante, independentemente de razões ou justificativas de sua operação. Caso haja o cancelamento por manifestação explícita da MIT TR BR, todo o valor investido será reembolsado à Contratante considerando a correção monetária desde o momento em que foi feito o pagamento.

CLÁUSULA 5ª - CONFIDENCIALIDADE

5.1 Para fins deste Contrato, entende-se por Informação Confidencial toda e qualquer informação, oral ou escrita de propriedade da Contratante ou sob controle desta, revelada à Contratada, ou que venha a ser do conhecimento dos colaboradores da Contratada.

5.2 A Contratada, seus colaboradores e eventuais terceiros envolvidos no projeto, deverão manter em sigilo as informações confidenciais em prol da Contratante e não deverão usá-las, a qualquer tempo, mesmo após o término deste Contrato, exceto para os fins previstos neste instrumento.

5.3. A Contratada compromete-se, ainda, a não publicar, ou revelar para terceiros, informações confidenciais ou informações de terceiros que estejam sob os cuidados da Contratante, às quais a Contratada e seus colaboradores venham a ter acesso durante a prestação dos serviços previstos neste Contrato, exceto se tal divulgação vier a ser autorizada pela Contratante.

5.4 O dever de confidencialidade assumido por meio do presente Acordo deverá observar e cumprir todos os ditames da Lei Geral de Proteção de dados (Lei. 13.709/2018), incluindo, mas não se limitando, a obtenção de consentimento expresso do titular dos dados de modo a autorizar o tratamento de dados (coleta, divulgação, compartilhamento ou transferência de dados), se e na medida do aplicável, e informará na hipótese de sua revogação do consentimento e/ou qualquer outra hipótese que possa impactar ou trazer qualquer ônus para outra parte sendo que a Parte que vier a descumprir as condições previstas na referida lei será responsável proporcionalmente a extensão do dano ocasionado nos limites e termos pactuados.

5.5 Não obstante, as partes acordam que no âmbito do presente instrumento, nenhuma das partes concederá acesso a outra Parte a informações pessoais identificadas ou identificáveis (PII) seja de clientes, empregados e/ou quaisquer terceiros. Qualquer dado pessoal deverá ser anonimizado pelo Controlador do dado antes de qualquer acesso, responsabilizando-se integralmente pela não observância desse procedimento.

CLÁUSULA 6ª – ANTICORRUPÇÃO

6.1 As Partes declaram e garantem que:

a) Não devem incorrer (e garantir que os seus diretores, funcionários, colaboradores e terceiros contratados não incorrerão) em qualquer atividade, prática, ou conduta que constitua em corrupção, suborno ou qualquer outro ato com oferecimento de vantagem indevida em troca da formalização de uma negociação ou para qualquer outro fim, devendo ser observadas em qualquer contratação as previsões da Legislação Brasileira de anticorrupção;

b) Não violarão o Código Penal Brasileiro (artigos 332 e 333), a Lei de Improbidade Administrativa Brasileira (Lei n. 8.429/1992), o Estatuto brasileiro do Servidor Público Federal (Lei n. 8.027/1990), a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).

CLÁUSULA 7ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto deste instrumento dentro da boa técnica e dos costumes usuais em trabalhos deste gênero, bem como utilizar mão-de-obra qualificada.

7.2 Mediante aprovação prévia e escrita da Contratante, a Contratada poderá utilizar a logomarca da Contratante em sua mídia de sustentação, a título de Portfólio.

7.3 A Contratante e a Contratada são partes independentes, sendo que nenhuma delas poderá representar a outra parte perante qualquer autoridade, tampouco assumir ou criar qualquer tipo de obrigação em nome da outra parte.

7.4 Fica também pactuado entre as partes que o presente contrato é firmado sem caráter de exclusividade, razão pela qual, são livres as Partes para firmar idêntico contrato com terceiros.

7.5 A nulidade de qualquer cláusula deste contrato não implicará a nulidade das demais, que dela forem independentes.

7.6 As Partes declaram, para todos os efeitos que:

- a) não utilizam trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão-de-obra infantil, observadas as disposições legais, seja direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços;
- b) não empregam menor de 18 (dezoito) anos, inclusive na condição de aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, e em horários que não permitam a sua frequência à escola e, ainda, em horário noturno, compreendido entre as 22h e às 5h;
- c) não utilizam práticas discriminatórias e limitativas do acesso à relação de emprego ou de sua manutenção, tais como, mas não se limitando, a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- d) pagam aos seus empregados, pelo menos, um salário mínimo, além dos benefícios previstos em lei;
- e) cumprem a legislação trabalhista, quanto às horas de trabalho e aos direitos dos empregados e também não dificultam a participação dos empregados em sindicatos;
- f) cumprem as normas de saúde, segurança e meio-ambiente, proporcionando um ambiente de trabalho seguro e saudável aos seus empregados;
- g) exercerão as suas atividades observando os preceitos éticos-profissionais, em conformidade com a legislação vigente e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas.

CLÁUSULA 8ª – FORO

8.1 Para todas as questões relativas a este contrato e que não forem solucionadas amigavelmente, será competente o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, seja qual for o domicílio dos contratantes, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se constituir.